



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE/UNITÁRIO (ITEM)

O Município de Conselheiro Mairinck-Pr, por meio da Pregoeira Oficial, designada pela portaria nº. 33/2023 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE/UNITÁRIO (ITEM), cujo objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus destinados ao Transporte Escolar na Zona Rural dos alunos da Rede Pública de Ensino, pelo período escolar de um ano**, conforme quantidade e características descritas no anexo I do Edital nº 43/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 28/08/2023 às 08:00 horas do dia 12/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 as 08:30 horas do dia 12/09/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 12/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br. www.conselheiomairinck.pr.gov.br

Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de Agosto de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elsie de Souza Santos
Pregoeira Municipal

DECRETO N.º 93/2023.

O **Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná**, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de composição da Equipe Avaliadora, conforme previsto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 054/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a EQUIPE DE AVALIADORES acima referida, representantes das Direções das Escolas Municipais e respectivas Equipes Pedagógicas, 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação (cargo efetivo), os servidores a seguir designados:

Representantes das Direções: Benedita da Silva e Jucéia de Fátima Carvalho.

Representantes das Equipes Pedagógicas: Maria Raquel Ferreira Iegler e Fabiani Pereira de Camargo Vida.

Representante do Departamento Municipal de Educação: Marcia Alves de Siqueira Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de agosto de 2023

ALEX SANDRO PEREIRA DA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 02



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

EXTRATO DE DISPENSA Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DOS VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK-ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.778.801/0001-07, com sede na Rua Dr. Marins de Camargo nº 106, na cidade de Conselheiro Mairinck(PR), CEP 86.480-000.

CONTRATADA: MATHEUS HENRIQUE PEREIRA ROMÃO, MASTER SYSTEM TECNOLOGIA - ME (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 23.275.804/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 560-A, Vila Rennó, no município de Santo Antônio da Platina(PR), CEP 86.430-000.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento, instalação de 02 (dois) ares condicionados (um de 12000 BTU/h e um de 9000 BTU/h) e manutenção de 03 (três) ares condicionados (um de 9000 BTU/h e dois de 12000 BTU/h) na Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 24, inciso II, c.c. o artigo 23, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO: 1.001 - CÂMARA MUNICIPAL 01.031.001.2001-MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA - FONTE: 00070 - LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 9.647,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/08/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente

Contratante

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA ROMÃO

CNPJ nº 23275.804/0001-07

MASTER SYSTEM TECNOLOGIA - ME (nome fantasia)

Matheus Henrique Pereira Romão- Representante Legal

Contratado

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO COMO REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK (PR), PROCESSO Nº 153728/21 - DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** na **92ª Sessão Ordinária** da **15ª Legislatura**, realizada em **23 de agosto de 2023**, eu, Presidente, usando das atribuições que me confere, do Regimento Interno deste Poder e, na conformidade do artigo 31, § 2º, da Constituição Federal; combinado com o art. 18, § 2º, da Constituição Estadual; e com o estabelecido no art. 27, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **JULGADAS COMO REGULARES COM RESSALVAS**, as contas do exercício financeiro de 2020, do Município de Conselheiro Mairinck, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, ressaltando-se a contabilização incorreta das despesas com publicação de atos oficiais e do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual, nos termos do Acórdão do Parecer Prévio nº 139/2023 – Segunda Câmara, Processo nº 153728/21, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, transitada em julgado em 24 de maio de 2023 – Certidão de Trânsito em Julgado nº 347/23 – S2C.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Deve o atual gestor adotar as medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas nos autos do Processo nº 153728/21, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A rejeição deste Decreto Legislativo, observado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores importará em rejeição de contas e elaboração de nova redação final.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
LEANDRO HENRIQUE PEDRO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 04



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02-2023

Considerando o pedido de exoneração da contadora nomeada através do Concurso Público nº 01/2007, mediante a publicação da Portaria nº 03, de 30 de março de 2010, com cargo vago desde 1º de abril de 2010.

Considerando que o último Concurso Público nº 001/2011, realizado por esta Câmara Municipal foi no ano de 2011 para o cargo de Técnico em Contabilidade, cuja nomeada se encontra em exercício do cargo e atividade, nos termos da Portaria nº 03, de 20 de março de 2014.

Considerando o ato de aposentadoria por tempo de contribuição da ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais e de expediente na data de 02/04/2018, nomeada através do Concurso Público nº 01/2007, cuja vaga se encontra em vacância com a publicação da Portaria nº 08, de 03 de abril de 2019.

Considerando a probabilidade de concessão de licença maternidade, licença por assiduidade e férias, por parte da servidora pública ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade pelo prazo aproximado de 01 (um) ano, com início previsto para dezembro de 2023 e a projeção de provável aposentadoria por parte do servidor público ocupante do cargo de Secretário.

Considerando a necessidade do preenchimento dos cargos vagos já existentes de contador e de auxiliar de serviços gerais e de expediente.

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, caracterizando a consagração de verdadeiro “princípio do concurso público”, a conformar o ingresso de pessoal nos quadros administrativos.

Considerando que os acessos aos cargos públicos mediante prestação de concurso público traduzem verdadeiro direito fundamental dos cidadãos, razão



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

pela qual se revestem da natureza de cláusulas pétreas da Constituição da República, concretizando como fundamentalidade material do direito ao concurso público.

Considerando que o concurso público, por se tratar de procedimento transparente, imparcial e voltado à seleção daqueles que se mostrarem mais aptos para os cargos, empregos, ou funções públicas, de acordo com critérios objetivos e requisitos fixados em lei, propicia a igualdade material, em consonância com o Estado Democrático de Direito.

Considerando que o concurso público além de ser imprescindível para dar concretude aos ditames da ampla acessibilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vincula-se ao direito fundamental de profissão, arte e ofício e vai ao encontro de objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como a construção “de uma sociedade livre, justa e solidária” e a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Considerando a necessidade de planejamento de futuras admissões visando o aproveitamento da realização do concurso público, mediante a minimização de atos e de despesas públicas, em obediência a economicidade, eficiência e eficácia, que devem ser geridos pela boa governança.

Considerando atualmente a existência de apenas 03 (três) servidores públicos efetivos no quadro funcional da Câmara Municipal, sendo: 01 (um) secretário; 01 (um) advogado e 01 (um) técnico em contabilidade e 01 (um) servidor público comissionado no cargo de assessor administrativo.

Considerando a necessidade de alteração da cultura organizacional de funcionamento de uma administração pública patrimonialista com a existência de servidores públicos efetivos que ‘fazem tudo’ e são insuficientes, concluindo para uma gestão pública deficitária e que não atende mais aos anseios do município e da população.

Considerando, ainda, as dificuldades encontradas por esta Casa de Leis nas formalizações de Comissões de Licitação e de processos e procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 06



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

licitatórios dentre outros, em face da ausência de servidores públicos efetivos desincompatibilizados para o exercício da função, dificultando de sobremaneira a profissionalização da licitação, necessidade prevista inclusive com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a atualmente a Câmara de Vereadores de Conselheiro Mairinck-PR faz uso da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro do Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 681, de 14 de outubro de 2019 e do Termo de Convênio nº 01-2019 firmado entre os entes públicos, ferindo a autonomia administrativa e independência deste ente público.

Considerando da mesma forma, a interpretação do julgado do Acórdão nº 38/2013-TCU-2º Câmara: (...) estabeleça critérios para seleção dos servidores que recebem e atestem bens e serviços, de forma a evitar que eles exerçam outras atividades incompatíveis, tais como ordenador de despesa, pregoeiro, membros das comissões de licitação e responsável pelo almoxarifado.

Considerando que algumas atribuições serão exercidas apenas por servidores públicos efetivos, conforme entendimento consubstanciado pela legislação e pelo entendimento do TCE-PR.

Considerando a necessidade de reestruturação da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck-PR para que funcione com autonomia e independência administrativa e com número de servidores suficientes para o desempenho profissional compatível com as atribuições previstas nos cargos.

Considerando a real necessidade de se realizar uma gestão administrativa eficiente e que atenda de forma adequada e eficaz as funções típicas e atípicas deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando que segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, as funções de tesouraria e recursos humanos, sejam exercidos por servidores públicos efetivos e desincompatibilizados das funções de contador, conforme a seguir demonstra a decisão:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 07



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Consulta. Funções de Tesouraria e Recursos Humanos. Exercício por servidor efetivo de nível de escolaridade fundamental. Percebimento de função gratificada. Condições. Necessidade de que haja previsão legal; esteja relacionada à direção, chefia ou assessoramento; não resulte no desempenho acumulado, pelo mesmo servidor, das etapas mais críticas que compõem uma transação ou evento; e a qualificação técnica do servidor seja compatível com as atribuições a serem desempenhadas. Exercício da função de Tesoureiro por Contador. Violação ao Princípio da segregação de funções caso o Contador exerça o controle total ou parcial das atribuições do tesoureiro.

1. Conhecer da presente consulta e, no mérito, responder nos seguintes termos:

1) Considerando o princípio da segregação de funções e que a tesouraria geralmente é exercida por vereadores, servidor efetivo com cargo de nível fundamental pode assumir a tesouraria com função gratificada para tal?

Resposta: Sim, desde que: a função tenha previsão legal; se trate de atividade relacionada à chefia, direção ou assessoramento; exija um nível de confiança entre nomeante e nomeado; a qualificação técnica do nomeado seja condizente com a função a ser desempenhada; e as atribuições do cargo efetivo não estejam sob o controle do Tesoureiro, ou vice-versa, vez que tal situação exigiria o seu desempenho por servidores distintos.

2) Diante deste mesmo princípio há possibilidade do cargo de nível fundamental assumir também os Recursos Humanos, haja vista que pelo número reduzido de servidores acabam se acumulando as funções em um único servidor?

Resposta: Sim, desde que: a função tenha previsão legal; se trate de atividade relacionada à chefia, direção ou assessoramento; exija um nível de confiança entre nomeante e nomeado; a qualificação técnica do nomeado seja condizente com a função a ser desempenhada; e as atribuições do cargo efetivo não estejam sob o controle do Gestor de Recursos Humanos, ou vice-versa, vez que tal situação exigiria o seu desempenho por servidores distintos.

3) Há algum impedimento para que o contador exerça a função de tesoureiro, caso servidor de nível fundamental não possa exercer a referida função?



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 08



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Resposta: O Contador não pode exercer as funções de tesoureiro, caso estejam, direta ou indiretamente, sob sua fiscalização, gestão, controle, execução, aprovação ou contabilização.

II. Certificado o trânsito em julgado, remeter os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para as devidas anotações e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

*Consulta com força normativa - Processo nº 715617/19 - Acórdão nº 3584/20 Tribunal Pleno - Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral – **Grifei**.*

Considerando o princípio da segregação de funções que se entende como mecanismo de controle interno da Administração Pública, materializado por meio da separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização exercida nas atividades administrativas, conceito este extraído do Manual do Ordenador de Despesas, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, cujas premissas conceituais foram extraídas do Manual de Auditoria do TCU – Portaria nº 63/96, de 27/02/96.

Considerando o entendimento esposado no Acórdão nº 5.615/2008, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União salientou que o princípio da segregação de funções “consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor”.

Considerando que parecem claros os objetivos perseguidos pelo princípio da segregação de funções, sempre presentes na ordem jurídica, quais sejam: 1) a materialização do controle interno de legalidade dos atos da Administração Pública (autotutela administrativa); 2) evitar excesso de poder ou desvios de finalidades, diante da concentração de poder em apenas um agente público; 3) eficiência na atuação administrativa, pela especialização interna de funções administrativas, por meio da desconcentração administrativa, dentre outros.

Considerando a existência do cargo de técnico em contabilidade cujas atribuições previstas na Resolução nº 04/2011, com a Súmula: “Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo permanente de provimento efetivo de técnico em



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 09



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

contabilidade na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR)", permitem o exercício das funções típicas de tesouraria e recursos humanos.

Considerando, a necessidade da cissão das atribuições entre o contador e o técnico em contabilidade para preservação da segregação de funções, permitindo o exercício das atribuições de contabilidade pelo contador e recursos humanos e tesouraria pelo técnico em contabilidade, de forma desincompatibilizada, íntegra, eficaz e eficiente.

Considerando, que foram realizadas as pesquisas de preços em Câmaras Municipais da região em municípios de pequeno porte, bem como em consulta ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade e ao SINCOLON- Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região, através de seu Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2023, para fins de fixação de vencimentos e obediência ao piso normativo de classe.

Considerando, que após reuniões informais com os demais servidores públicos efetivos e através de suas reclamações e sugestões, **OPTAMOS** pela realização do Concurso Público para as seguintes vagas, carga horária e vencimentos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRI A SEMANAL	VENCIMENTOS	NIVEL DE ESCOLARIDADE	ENQUADRAMENTO GRUPO OCUPACIONAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO	DEPARTAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
Contador	01	40 hrs semanais	R\$ 3.649,56	Superior Completo em Ciências Contábeis, com inscrição no CRC- Conselho Regional de Contabilidade.	GOP – Grupo Ocupacional Profissional	Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007	Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Auxiliar de Serviços Gerais e de Expediente	01	40 hrs semanais	R\$ 1.320,00	Nível Médio	GOA – Grupo Ocupacional Administrativo	Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007	Secretaria Geral e Legislativo
Analista Legislativo	CR	40 hrs semanais	R\$ 2.754,00	Superior Completo em qualquer área	GOP – Grupo Ocupacional Profissional	-	Secretaria Geral e Legislativo

Considerando, finalmente, que em ação preparatória seguinte foi determinada a realização do impacto financeiro orçamentário, com a previsão e projeção de contratação dos 03 (três) vagas nos cargos e se apurou o percentual de despesa com pessoal do ano de 2023- 2,76%; 2024 – 3,38%; 2025 – 3,38% e 2026 – 3,38%.

Isto Posto, **DECIDIMOS E DETERMINAMOS** o início aos trabalhos de realização imediata e nesta ordem:

1) Determino a abertura de procedimento administrativo com a numeração própria, de todos os atos internos, cujo objeto é a realização de concurso público para a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, juntando-se neste ato toda a documentação probatória já produzida.

2) Dê-se a numeração ao Concurso Público nº 01-2023.

3) Ao Departamento de Secretaria Geral e Legislativo para:

3.1) Confecção do projeto de lei, com a matéria legislativa objetivando atualização da Lei Municipal nº 329, de 03 de maio de 2007, que criou os cargos e as vagas de Contador e Auxiliar de Serviços Gerais e de Expediente, devendo ser revistos os vencimentos, carga horária e atribuições.

3.2) Formalização de Projeto de Lei para dispor sobre a criação do cargo e de 01 (uma) vaga de provimento efetivo de analista legislativo na estrutura da



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 11



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), prevendo o vencimento, carga horária e atribuições para que se aproveite e formalize através do mesmo procedimento de concurso público a formação de cadastro de reserva, em decorrência de possibilidade de eventual admissão durante o prazo de validade do concurso público.

4) Submeta-se a apreciação deste despacho administrativo a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal para fins de aprovação e ratificação do concurso público mediante expedição de ato administrativo autorizativo próprio.

5) Constituição da Comissão Permanente do Concurso Público e Comissão Fiscalizatória, conforme orientação consubstanciada na Recomendação Administrativa nº 04, de 08 de agosto de 2023.

6) Ato seguinte a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, para que dê início a abertura de procedimento licitatório, objetivando a contratação da Banca Examinadora, expedindo-se o DFD – Documento de Formalização de Demanda.

7) Dê-se estrita observância durante todo o procedimento de abertura do Concurso Público nº 01-2023 até a sua finalização a Recomendação Administrativa nº 04/2023 recebida por esta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck através do Ofício Circular GEPATRIA/SAP nº 08/2023, bem como a Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE-PR, que dispõe sobre o envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.

8) Após, envie para o Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA SAP, todos os atos relativos a este concurso público e de todos os demais atos praticados em razão da determinação contida no Ofício GEPATRIA/SAP nº 564/2023 – Procedimento Administrativo nº MPPR – 0130.23.000646-7.

9) Publique-se o teor do conteúdo desta decisão administrativa e despacho administrativo, objetivando a transparência e publicidade do cunho decisório deste ato administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1490

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 12



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

PRESIDÊNCIA

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Aos Departamentos competentes para ciência e adoção dos procedimentos despachados. Diligências e Intimações Necessárias.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR),
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023.

CONSELHEIRO MAIRINCK
CAMARA DE
VEREADORES:77778801000107

Assinado de forma digital por
CONSELHEIRO MAIRINCK CAMARA
DE VEREADORES:77778801000107
Dados: 2023.08.25 09:56:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente